

## 1ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016, a correção salarial de 100% (cem por cento) do índice INPC, referente às perdas salariais ocorrido no período de 1º (primeiro) de maio de 2015 a 30 (trinta) de abril de 2016, que serão pagas sobre os salários praticado em 30 de abril de 2016, acrescido do percentual de 14% (quatorze por cento) a título de ganho real.

JUSTIFICATIVA – Trata-se tão somente da correção das perdas salariais da categoria metroviária, dessas empresas, no período mencionado.

## 2ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão para aqueles empregados que exerça a função de Operador de Caixa e Operador de Venda, quando no exercício da sua atividade própria, um adicional específico e independente de qualquer outro que será denominado "quebra de caixa" em valor equivalente a 10,0% (dez) por cento do seu salário base, em conformidade com a legislação.

JUSTIFICATIVA – É uma cláusula existente, a correção no percentual é uma solicitação de muitos anos do segmento.

## 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas implementarão o Adicional por Tempo de Serviço, para todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2016. Parágrafo Primeiro – Todos os empregados terão direito ao adicional que corresponderá a um percentual 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base, por ano efetivamente trabalhado. O percentual será retroativo a 1º (primeiro) de maio de 2001, podendo os empregados acumularem o percentual de até 45% (quarenta e cinco) por cento do salário base.

JUSTIFICATIVA – Trata-se de cláusula que apenas aumenta o espectro de sua abrangência, pois o adicional já é pago à parte dos empregados.

#### 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2016, o percentual de 30% (trinta) por cento, referente ao pagamento do Adicional de Periculosidade para aqueles empregados que trabalhem em condições que justifiquem o do referido adicional. Os empregados dos seguimentos de Auxiliares de Plataforma e Auxiliares de Estação passarão a receber o Adicional, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, e é praticado nas empresas, com a proposta, outros trabalhadores de outros segmentos, serão beneficiados com adicional.

#### 5ª – PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas proporcionarão aos seus empregados e aos seus dependentes, Planos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, os filhos serão dependentes, até a idade de até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses. A partir da assinatura do Acordo Coletivo Trabalho, a fórmula do desconto, passa a ser a seguinte:

Parágrafo Primeiro - No plano Odontológico, será mantida a tabela existente, conforme o anexo do último ACT.

Parágrafo segundo - No plano de Saúde Médico, os empregados das Concessionárias passarão a contribuir com um percentual fixo de 1% (um) por cento, sobre o seus salários base, o percentual será aplicado sobre cada vida.

Ficando as Concessionárias responsáveis pela parte restante dos custos do plano.

Parágrafo Terceiro - As empresas farão divulgações, para todos os seus empregados, que faz uso do plano de saúde médico, da mudança da fórmula do desconto, que será aplicada a partir da assinatura do ACT, e fornecerão ao SIMERJ, cópias atualizadas dos contratos, dos Planos de Saúde e o Odontológico, no prazo trinta (30) dias após o fechamento desse Acordo Coletivo Trabalho.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com proposta de mudança na fórmula de desconto, e na transparência na contratação dos planos.

## 6ª - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão junto a uma companhia seguradora, cabendo à exclusivo aos seus critérios, Seguro Vida em Grupo, em favor de todos os seus empregados, os valores de garantia e cobertura, que deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Será realizado mensalmente, o desconto em folha de pagamento de todos os empregados, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos).

Parágrafo Único - As Concessionárias farão divulgarão para todos os seus empregados, e também fornecerão as cópias atualizadas do contrato com a seguradora para o SIMERJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar, a data do fechamento Acordo Coletivo Trabalho 2016/2018.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existe, a solicitação do contrato é para contribui na transparência sobre a seguradora.

## 7ª - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas prorrogações de jornada, a partir da 2ª (segunda) hora extra, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, refeição e transporte, na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro - O transporte será concedido apenas nos casos em que o término da jornada prorrogada extraordinariamente ultrapasse às 23:00h;

Parágrafo Segundo - Caso a prorrogação da jornada se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 2ª (segunda) hora extra, o mesmo terá direito a mais um crédito em seu cartão eletrônico no valor de 1 (um) tíquete refeição ou alimentação, que serão a critério do empregado;

Parágrafo Terceiro - O empregado que trabalhar no dia de sua respectiva folga ou repouso terá direito a receber o crédito no valor diário de 1 (um) tíquete refeição ou alimentação, que serão a critério do empregado, caso não seja fornecida a refeição, conforme o disposto no parágrafo segundo desta cláusula; e

Parágrafo Quarto - Os créditos referentes ao tíquete refeição ou alimentação, que serão a critério do empregado, na jornada extraordinária serão quitados, caso tenham ocorrido entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente e, entre o 16º (décimo sexto) e 31º (trigésimo primeiro) dia, serão quitados no 10º (décimo) dia do mês subseqüente.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

## 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição previamente autorizada pela chefia imediata será remunerada a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar, observando-se os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - As empresas assegurarão o pagamento da substituição do empregado classificado em cargo operativo, ou de manutenção operacional que substituir outro, por 10 (dez) dias ou mais, que tenha atribuição de supervisão e/ou inspeção, desde que a substituição esteja programada em escala de trabalho em rodízio previamente estabelecida, salvo razões excepcionais.

Parágrafo Segundo - Para o fim de garantir a eficácia desta cláusula, as substituições em escala de serviço, não poderão ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O empregado substituto, perceberá de forma integral o valor do salário-base do substituído e todas as suas repercussões (horas extras, adicional noturno, periculosidade, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc.), as denominadas vantagens pessoais não serão consideradas como diferenças devidas; e

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas, no máximo, na ocasião do pagamento do salário relativo ao mês subsequente a aquele em que tiver ocorrido a substituição.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com proposta de mudança no prazo.

## 9ª - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA

Para aqueles empregados que esteja no mínimo há 5 (cinco) anos nas empresas, e a vinte e 24 (quatro) meses do período da sua aposentadoria, por tempo de serviço, comprovado pelo INSS, será

garantida no momento de sua rescisão por dispensa sem justa causa, uma indenização correspondente a até vinte e 24 (quatro) vezes o valor devido a título de INSS, na qualidade de autônomo, observado o limite máximo que o mesmo possa contribuir.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com proposta de avanços social.

## 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, juntamente com o salário devidos do mês de março de 2017, em parcela única, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a título de PLR, conforme o valor provisionado no último balanço. A proposta é dividir o valor, igual por número de trabalhadores das Concessionárias. Para que seja feita aferição da composição do valor devido aos empregados elegíveis, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR adotar-se-á o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICATIVA** - A cláusula já é existente, objetivo da mudança na forma de pagamento na PLR, é que todos os trabalhadores, venham ser beneficiados com valor provisionado para esses fins.

## 11ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de treinamento das empresas, assim como aqueles que, por qualquer motivo, participem diretamente da formação de treinados, farão jus ao reajuste de cem (100%) por cento do INPC, do período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, por hora-aula, mais 8,32% (oito ponto trinta e dois) por cento referente as perdas do ano de 2015, que deverão ser pagos no máximo, junto com os salários do mês subsequente ao da prestação do curso.

**Parágrafo Único** - Comprometem-se a pagar o Adicional de Instrutor dos Condutores/Pilotos, responsáveis pelo treinamento no Material Rodante, e nos treinamentos de Condutores nas aulas de pilotagem.

**JUSTIFICATIVA** – A cláusula é existente, a proposta solicita a recuperação de perdas de 100% (cem) por cento do INPC de 2015.

## 12ª – VALE - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão através de concessão de vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico em cartão próprio, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro - Serão creditados para todos os empregados das empresas, eletronicamente, uma carga de tíquete Alimentação/Refeição, equivalente a 26 (vinte e seis) dias, ressalvada as faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não terão direito a percepção do benefício tratado nesta cláusula, a partir do 240º (ducentésimo quadragésimo) dia, a exceção daqueles empregados, que mediante atestado emitido por médico da área da Saúde Ocupacional das empresas, sejam portadores das seguintes doenças: miocardiopatia grave, neoplasias, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, diabete, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, AIDS e mal de Parkinson.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados com contrato de trabalho suspenso até julho de 2010, que permaneceram recebendo o benefício previsto nesta cláusula, não se aplicará a previsão contida no parágrafo acima.

Parágrafo Quarto - Àqueles empregados que, na data de assinatura deste Acordo, estejam com seu contrato de trabalho suspenso, aplicar-se-á, a partir desta data, as disposições constantes do parágrafo 3º, acima.

Parágrafo Quinto - O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, ambos eletrônicos, deverá comunicar, com antecedência de 20 (vinte) dias, à área de Administração de RH - ARH.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, a proposta de igualar o poder de compra da alimentação para todos os empregados das Concessionárias.

### 13ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão Auxílio Funeral no valor de até R\$ 1.910,00 (hum mil, novecentos e dez reais) em caso de falecimento de pai ou mãe do empregado, que será pago mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do empregado, juntamente com atestado de óbito.

Parágrafo Único - Além disso, as empresas concederão o seguro funeral, no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes, limitado ao cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido pela Previdência Social e filhos, que será pago diretamente pela seguradora, com base nas regras contidas na apólice anexa e vigente a partir do mês de assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 14ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, mensalmente, 100% (cem) por cento até o limite de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no "caput" desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, as empresas, assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Parágrafo Segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados em uma das empresas o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

## 15ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagarão juntamente com os salários do mês de fevereiro de 2017, em parcela única, o valor de até R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para cada filho (a), bem como o cônjuge desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em uma Instituição oficial de ensino médio no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Para os empregados das Concessionárias receberem o valor mencionado, que se fará, exclusivamente, por comprovante de inscrição na instituição de ensino. Ficando os empregados com a responsabilidade para entregar os devidos comprovantes de inscrição de uma instituição de ensino, até o dia 10/03/2017, caso o empregado beneficiado não apresentar o devido comprovante na devida data, o valor será descontado integralmente dos seus salários do mês março de 2017.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, com proposta de avanço social.

## 16ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão para todos os seus empregados um crédito mensal, no cartão-alimentação, titulado de Cesta Básica, a partir do dia 1º de maio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ficando estabelecido que referido crédito eletrônico será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Parágrafo Primeiro – Só não terão direito ao benefício, os empregados das empresas, que não tenha frequência de ponto.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, com proposta de fazer uma correção conforme a variação nos mercados varejista do RJ.

## 17ª - PISO DA CATEGORIA

As empresas garantirão o pagamento do Piso da Categoria, incluindo aos jovens aprendizes, a qual abrange este ACT, na importância de R\$ 1250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, o mecanismo do piso, trava qualquer avanço aos trabalhadores.

## 18ª – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O valor estabelecido para o pagamento mensal do auxílio passa-se de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos empregados que possuem filhos portadores de deficiência, totalmente incapazes, devendo o funcionário apresentar na ARH, laudo médico atual emitido por instituições públicas de Saúde da União, Estado ou Município, indicando o tipo de deficiência.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com proposta de correção do valor pago.

## 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas farão o desconto do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base, dos trabalhadores, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo presente acordo, com o desconto em de uma só vez, a título de Contribuição Assistencial, o desconto será realizado de uma só vez no mês seguinte do fechamento do A.C.T. 2016/2018.

Parágrafo Primeiro – As empresas e o SIMERJ se comprometem em divulgar os termos e os prazos constantes dessa cláusula, no âmbito da Companhia, e ficando assegurado o direito a oposição do desconto para todos os empregados, sindicalizados ou não, bastando para tanto, o empregado apresentar a carta, por escritas e assinadas, de próprio punho, em 3 vias, nas GRH das concessionárias.

Parágrafo Segundo – Os empregados terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo extremamente proibido, as empresas fazer envio de carta modelo, pelos e-mail corporativo.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente.

## 20ª - TRABALHO NO FERIADO E REPOUSO

O trabalho em dia de feriado legalmente definido será remunerado à base de 200% (duzentos por cento), exceto se as empresas, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, conceder 2 (dois) dia de folga suplementar ao empregado, que será seguido a folga semanal, legalmente garantida a todos os empregados, ou, havendo condições operacionais que autorize, em outro dia indicado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Não sendo possível a concessão da folga, na forma acima mencionada, as empresas providenciarão o pagamento do trabalho, seja no repouso; seja na folga, a base de 200% (duzentos por cento);

Parágrafo Segundo – No caso e trabalho no feriado ou folga o empregado terá direito a um crédito

em seu cartão eletrônico no valor de 1 (um) tíquete refeição ou alimentação, exceto nos casos em que as empresas forneçam a refeição; e

Parágrafo Terceiro – Os créditos referentes ao tíquete refeição no trabalho na folga ou repouso serão quitados conforme as datas, caso tenham ocorrido entre o 1º e o 15º dia do mês, serão creditados até o 25º dia do mês corrente e, entre o 16º e o 31º dia, serão quitados no 10º dia do mês subsequente à realização do trabalho na folga ou repouso que ensejou o pagamento do tíquete refeição extra.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, com proposta de fazer ajustes no percentual.

## 21ª - AUXILIO DOENÇA CRÔNICA

Para aqueles empregados que no ato da demissão, sem justa causa, comprovem que são portadores de doenças crônicas: miocardiopatia grave, neoplasias, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, diabete, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, AIDS e mal de Parkinson; será mantido, e arcando pelas empresas com o custo total, da mesma modalidade do plano de saúde que possuir o empregado demitido, inclusive os seus dependentes, por 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, com proposta de se fazer ajustes sociais.

## 22ª – ADIANTAMENTO - 13º SALÁRIO

As empresas adiantará aos empregados, na primeira parcela, 50% (cinquenta) por cento da remuneração do décimo terceiro salário, junto ao pagamento do mês de junho, para os empregados que, até naquela data e ainda não tenham recebido e estejam, no mínimo, há 12 (doze) meses em uma dessas empresas.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente.

## 23ª – CARGA EXTRA DE NATAL

As empresas farão uma carga extra, para todos os empregados, do valor integral do tíquete alimentação/refeição de um mês, o crédito será realizado no cartão eletrônico (tíquete alimentação ou refeição), em até o dia 15 dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Fica garantido a carga extra, aos empregados, que se encontra afastados, por acidente de trabalho ou de licença doenças, no período de 6 (seis) meses para trás, da data do crédito para a data da licença.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com proposta de correção do valor e socializar o benefício para todos os empregados, que nas suas atribuições nas empresas se acidentaram.

## 24ª – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

As empresas realizarão o pagamento do Adicional de Risco de Vida, com o percentual de 15% (quinze) por cento do valor do salário base, a favor dos empregados que trabalham em quaisquer atividades diretas de Vendas de Bilhetes.

JUSTIFICATIVA – É uma cláusula que o segmento vem solicitando a alguns anos, e devido os problemas de segurança nos transportes públicos do Estado.

## 25ª - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

As empresas passarão a computar para cálculo de hora extra, além do salário base, o adicional de tempo de serviço, e quando habitualmente pagos, os adicionais de insalubridade, periculosidade e de trabalho noturno.

JUSTIFICATIVA – A forma apresentada amostra que direitos dos trabalhadores não estão sendo garantidos na hora do cálculo.

## 26ª – VALE CULTURA

As empresas disponibilizarão o vale cultura do valor de R\$ 50,00 mensais, que será concedido pelas empresas Concessionárias para todos os seus trabalhadores. As empresas que oferecem o benefício são chamadas de "empresas beneficiárias".

Parágrafo Único - É cumulativo o valor e sem prazo de validade no cartão, e só pode ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o país.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é social, para as empresas, além de reforçar o seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores, as empresas pode agregar valor ao salário sem incidência de encargos sociais e trabalhistas. E as empresas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até 1% do imposto de renda se concederem o Vale-Cultura a seus empregados.

## 27ª – VALE TRANSPORTE

A empresa se comprometem a implementar ao empregado que faz uso do vale transportes, o desconto de acordo com a faixa salarial.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já praticada, a solicitação é para mudar a fórmula do desconto, será um incentivo para os empregados.

### FAIXA SALARIAL PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

#### DE ATÉ PERCENTUAL (%) DE DESCONTO

.....	3.165,27	1 (UM)	
	3.165,28	3.376,28	2 (DOIS)
	3.376,29	3.587,30	3 (TRÊS)
	3.587,31	4.009,34	4 (QUATRO)
	4.009,35	4.431,36	5 (CINCO)
	4.431,37	em diante	6 (SEIS)

## 28ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

A paga será realizada pelas empresas para que os seus empregados e/ou dependentes possam, com ela, ter seus estudos custeados no todo ou em parte, fazendo o repasse mensalmente do valor integral da bolsa, Com o intuito de incentivo aos estudos dos seus empregados e dependentes. As empresas darão todas as condições aqueles empregados que tenham interesse de qualifica-se, custeando integralmente dos estudos técnicos ao superior.

JUSTIFICATIVA – É uma solicitação que crescer a cada ano, já é praticado no mercado de trabalho por grandes empresas que investem na formação do trabalhador.

## TÍTULO II

### DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

#### 29ª - DIREITOS A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO

As empresas não farão qualquer distinção entre as uniões estáveis hétero ou homoafetivas, desde que juridicamente reconhecidas.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

#### 30ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas se comprometem a disponibilizar plano de previdência privada, com uma entidade por ela designada, para todos os seus empregados, disponibilizando no RH material explicativo.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente.

### 31ª - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

As empresas implementarão, sob a liderança da ARH, gratuitamente, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional, para seus empregados, divulgando na área de atuação do respectivo curso, com fornecimento de certificados de conclusão, mediante convênios.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem a divulgar os cursos que serão implementados, e as suas respectivas áreas, e sempre serão feita a convocação dos empregados para a realização dos cursos antecipadamente, com divulgação de até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da realização dos devidos cursos.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já é existente, tem proposta de mudança é conceitual.

### 32ª - MARCAÇÃO DE FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO

As empresas adotará o critério de marcação das férias, também para a opção de turno de trabalho, assegurada a sua prerrogativa de determinar o mês de gozo das mesmas, bem como de administrar as necessidades operacionais. Os empregados operacionais farão a opção pelo turno de trabalho e férias, de acordo com sua respectiva colocação no ranking confeccionado pelas empresas, adotando-se como ano base o período compreendido entre os meses de outubro a setembro do ano subsequente. As empresas divulgarão periodicamente o ranking, e seu critério com as respectivas colocações.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 33ª - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As empresas decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a responsabilidade funcional do (s) empregado (s) envolvido (s), implicando o reconhecimento da inocência, caso não decidido no prazo mencionado. As sanções aplicadas por motivos técnicos e disciplinares serão desconsideradas das fichas funcionais dos empregados, após os decorridos 3 (três) meses a contar da sua aplicação.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com pequenos avanços sociais.

### 34ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Os empregados demitidos terão direito, na ocasião de seu afastamento, ao exame médico, nos termos do inciso 11, do artigo 168 da CLT, excluídas as demissões por justa causa ou pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, casos em que o resultado (ASO - Demissional) será disponibilizado posteriormente.

Parágrafo Primeiro - Nas rescisões com aviso prévio indenizado o empregado será comunicado para em dia, hora e local indicados pelas empresas, comparecer para a realização de seu exame médico demissional.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado, por qualquer motivo não compareça para a realização do exame, ficando as empresas, desde já eximida de qualquer responsabilidade em face da ausência do mesmo.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 35ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

As empresas promoverão exames médicos periódicos, para todos os empregados, nos termos do inciso III do artigo 168 da CLT e odontológicos, quando solicitados pelo médico das empresas. O exame médico anual será prioritariamente feito nos empregados em funções ou que executem suas tarefas em áreas insalubres e/ou perigosas.

Parágrafo Primeiro - O parecer médico e a relação dos exames que lhe serviram de bases serão comunicados a todos empregados, e serão entregues cópias dos mesmos aos empregados. Aqueles empregados que embora convocados não comparecerem para a realização do exame médico periódico, ficam sujeitos às aplicações das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Segundo - O exame médico periódico será efetuado na data, desde que as condições operacionais autorizem, sendo realizados preferencialmente no horário de expediente normal do empregado. Com direito de 1 (um) dia de folga, para todos os trabalhadores, que serão pré-agendada pela supervisão suas área de trabalho, para a realização dos exames.

JUSTIFICATIVA – A cláusula já existente.

### 36ª - NÃO DESCONTO DO REPOUSO

O empregado mensalista que incorrer em falta justificada ao serviço não perderá o salário correspondente aos dias de repouso ou feriados.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 37ª - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR INTERNADO

Considerando a necessidade individual, a critério das empresas, e em cada caso concreto, esta fará a dispensa do empregado, quando este tiver filho menor, de 18 anos, por motivo de saúde esteja internado.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

### 38ª - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA

As empresas se comprometem a manter, no Posto Médico, localizado no Centro de Manutenção (CM), um médico de plantão, serviço de um médico acompanhado de serviços de enfermagem, 24 horas, durante os 07 (sete) dias da semana. As empresas celebrará convênio ou contrato de prestação de serviço para remoção do local de trabalho de seus empregados por ambulância equipada com UTI, quando necessário, bem como divulgará procedimento interno de atendimento aos seus empregados.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

### 39ª - ABONOS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

(I) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada na sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

(II) até 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento;

(III) até 20 (vinte) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal; e

(IV) no dia do aniversário do empregado, o mesmo será dispensado das suas atividades laborais, sem perdas nas suas remunerações.

Parágrafo Único - Os abonos previstos nesta cláusula serão exercidos no curso de até 30 (trinta) dias seguintes ao fato gerador. O critério é das empresas, e desde que as condições operacionais autorizem, os abonos previstos, nesta cláusula, poderão ser gozados em até no máximo, dois períodos.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

### 40ª - AFASTAMENTO GESTANTE

As empresas assegurará à empregada gestante, o afastamento do trabalho sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – A empregada quando estiver voltando da sua licença maternidade com férias vencidas, essas terão a prioridade para o gozo no fim da licença.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

#### 41ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorrido 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do afastamento previsto no inciso XVIII, artigo 7º, do Capítulo 11, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista nesta cláusula se estende as empregadas "mães-adoptantes", assim declarado judicialmente, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídas desta cláusula as rescisões motivadas por término de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa, e a pedido da empregada interessada.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

#### 42ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas Concessionárias será de 8h (oito horas) diárias, com a carga horária de trabalho semanal de 40 horas, e para aqueles empregados oriundos do Estado, serão mantidas suas jornadas vigentes.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam autorizadas a compensar a jornada de trabalho acima estabelecida, de forma a atender à necessidade de serviço, trabalhando, em tal hipótese, os empregados abrangidos pela compensação, cinco dias na semana, 8:00h (oito horas) por dia, mantida a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Segundo - Os empregados das empresas, que trabalham na administração em horário de expediente administrativo, portanto, que não estão sujeitos a escala de serviço, horários alternativos ou jornada noturna; poderão trabalhar em regime de compensação de jornada com entradas e saídas, antecipadas ou prorrogadas, e, ausências compensadas.

Parágrafo Terceiro - Todavia, observar-se-á limite máximo para compensação de 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que ao final deste período, havendo horas a maior, estas deverão ser pagas, na forma legal.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

### 43ª - DATA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponder, salvo nos casos de impossibilidade ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 44ª – FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As Concessionárias e o SIMERJ reunir-se-ão, no mínimo uma vez por mês, sempre para tratar de assuntos de interesse da categoria, relacionados ao Acordo Coletivo de Trabalho, devendo, para tanto, à Parte interessada encaminhar correspondência a outra, na solicitação, se possível com a data para realização da referida reunião, e relacionando a pauta com os assuntos a serem tratados. A comissão dos trabalhadores será indicada pelo SIMERJ.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

### 45ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA AOS FUNCIONÁRIOS AFASTADOS PELO INSS

As empresas liberarão crachá de acesso ao sistema, para os empregados afastados pelo INSS por auxílio doença, desde que portador das doenças crônicas elencadas a seguir: miocardiopatia grave, neoplasias, diabetes, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, diabete, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, AIDS, mal de Parkinson e câncer, com vistas a proporcionar o deslocamento gratuito no sistema metroviário do empregado durante seu tratamento médico. Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá apresentar na ARH atestado médico informando a necessidade do tratamento, o local e o período, para que seja providenciada a liberação do crachá. Caso fique constatada a utilização do crachá para fim diverso do constado nessa cláusula, as empresas se reservam no direito de suspender o acesso ao sistema metroviário para o portador do cartão.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente, com avanços sociais.

## 46ª - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirá ao SIMERJ, a colocação de quadros de avisos, medindo até 1,50 x 0,90, para divulgação de notícias de interesse da categoria, nos locais já existentes, tanto nos prédios do Centro Administrativo – CA, na frente avançada do Centro Administrativo – CA e Centro de Manutenção - CM (área de preventiva, vias, obras, energia, truque e salas condutores/pilotos e refeitório), e em todos os refeitórios dos empregados de todas as estações, inclusive nos refeitórios das estações que estão para serem inauguradas e Posto Médico.

Parágrafo Único - O SIMERJ compromete-se a utilizar os quadros de avisos apenas para anexar as mensagens e documentos com notícias de interesse da categoria profissional, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro de aviso e revogação automática do direito de sua utilização.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

## 47ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA PARA OS DIRETORES SIMERJ E FENAMETRO

As empresas concederão até 27 (vinte e sete) crachás para livre acesso para os diretores SIMERJ/FENAMETRO, para uso nas dependências e ingresso no sistema metroviário, esses crachás deverão ser utilizados somente pelos próprios dirigentes sindicais. As solicitações dos crachás devem ser mediante uma relação nominal a serem encaminhadas as GRH das empresas. Os dirigentes sindicais, empregados das Concessionárias, não serão necessários à solicitação.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

## 48ª – RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas na obrigação de remeter ao sindicato, o envio da relação dos empregados pertencentes a categoria, da relação nominal dos empregados com o salário anterior e o reajustado. Na conformidade com o Procedente Normativo 111 do TST, adicionando o tema cogitado no Procedente Normativo 41 do TST, onde trata do encaminhamento ao sindicato das cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias contado a data do desconto. JUSTIFICATIVA – A cláusula é nova.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### 49ª – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho inicia sua vigência em 1º de maio de 2016, salientando que no TÍTULO I, ondem são tratadas as cláusulas que tenham impacto financeiro, essas terão vigência até 30 de abril de 2017, quando serão revistas, as demais cláusulas, prosseguirão com vigência até 30 de abril de 2018, quando então, todas as cláusulas serão objetos de revisão.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

#### 50ª – CONCORDÂNCIA AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO E GARANTIA DA DATA BASE

As empresas CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E METROBARRA S.A. se comprometem a partir do recebimento da presente pauta de reivindicação, pagar as diferenças devidas à categoria metroviária desde 01 de Maio de 2016 em respeito à data base, bem como caso não sendo fechado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante acatamento da presente proposta, as mesmas concordam com o ajuizamento do competente dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao que dispõe o art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é nova.

#### 51ª - DIRETORES LIBERADOS

Serão liberados do comparecimento ao trabalho, os empregados eleitos Diretores do SIMERJ e ou da FENAMETRO, sendo para o SIMERJ a liberação de 8 (oito) empregados, e para a FENAMETRO o total de 2 (dois) empregados, os empregados eleitos para a direção do SIMERJ ou FENAMETRO, podem se pertencente a qualquer quadro de uma dessas empresas, para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é nova.

## 52ª – ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

As empregadoras se comprometem em garantir a estabilidade prevista na Constituição Federal para os diretores do SIMERJ e FENAMETRO.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é prevista na Constituição Federal.

## 53ª – DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE APRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas distribuirão, individualmente, um “Kit” de apresentação sindical, aos seus novos empregados. O Kit referido nesta cláusula será previamente fornecido pelo SIMERJ e apresentado pelas empresas sobre seu conteúdo, que em hipótese alguma, poderá conter propaganda político-partidária ou ser ofensivo a pessoas, empresas, partidos e/ou Governo.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

## 54ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento desse ACT, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa do valor de 2 (dois) pisos da categoria, conforme descrito na Cláusula 17ª acima, por funcionário prejudicado, desde que o descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, seja reconhecido por determinação judicial transitada em julgado. Os beneficiários da multa serão os empregados prejudicados com o ato de descumprimento reconhecido judicialmente.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.

## 55ª – DIA NACIONAL DO METROVIÁRIO

As empresas Concessionárias dos Metrô do Rio de Janeiro, reconhecem que o dia em homenagem ao Dia Nacional dos Metroviários do Brasil. Nesse dia os empregados que exercer as suas funções laborais, receberão o percentual de 200% ou os mesmos poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário.

JUSTIFICATIVA – A cláusula é nova.

## TÍTULO IV

### ESCALAS DE SERVIÇO

#### 56ª - ESCALAS DE SERVIÇO

As partes aprovam a aplicação das seguintes escalas de serviço a serem praticadas no âmbito das empresas, obedecidas à peculiaridade de cada área e função. Aqueles empregados que não estiverem contemplados nas escalas de trabalho abaixo mencionadas, deverão permanecer

cumprindo suas jornadas de trabalho em seus horários habituais. Fica ainda acordado que em situações de operações especiais ou de emergência, às escalas previstas nesse Instrumento podem variar enquanto perdurar a necessidade operacional.

#### ESCALAS DA INFRAESTRUTURA

Os empregados das empresas alocados na Infraestrutura, na área de Eletrônica (Tráfego Automatizado, Bilhetagem e Telecomunicações), que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, a partir da assinatura do presente, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho com jornada de oito horas, por um dia de descanso (48 horas semanais), durante uma semana, efetivando, na semana seguinte, a prestação de serviço por cinco dias com jornada de oito horas, por dois dias de descanso (40 horas semanais), sucessivamente.

#### DAS ESCALAS DA PLATAFORMA DE ENSAIO - (PE)

Os empregados alocados na Plataforma de Ensaio - PE que desempenham suas funções a noite cumprirão jornada de trabalho consubstanciada na escala 5 X 2, de 2ª a 6ª feiras, entre 22 e 5:15 horas, com 15 minutos de intervalo para lanche, dada as peculiaridades dos serviços metroviário, folgando aos sábados e domingos. Na terceira semana dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, a escala será adotada na composição 4 X 2 X 1, com horários compreendidos entre 22 e 05:15 horas, com 15 minutos de intervalo, de 2ª a 5ª feiras, com folgas na 6ª feira e no sábado. O domingo será trabalhado no horário entre 8 as 18 horas, com 1 hora de intervalo para almoço. Nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro, cumprirão escala denominada 4X1X1X1, com horário compreendido entre 22 e 5:15 horas, com 15 minutos de intervalo para lanche, de 2ª a 5ª feiras, com folga na 6ª feira. No sábado será cumprido o horário de 22 as 6:15 horas, com 15 minutos de intervalo, sempre folgando aos domingos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no "caput" desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas ser compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no "caput" que, por determinação da AS EMPRESAS, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a característica do sistema metroviário, bem como por ser serviço essencial à população, a peculiaridade do horário e o local de sua execução, o empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no parágrafo 2º desta cláusula gozará de intervalo remunerado de 15 minutos para lanche, que poderá ser concedido ao final da jornada. Os empregados das empresas, lotados na área de "MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS - ENERGIA", cumprirão escala de serviço consubstanciada da seguinte forma: 5x2 e 4x2x1, isto é: Cinco dias de trabalho, por dois de descanso (sábado e domingo), seguido de quatro dias de trabalho (segunda à quinta-feira), com dois de folga (sexta-feira e sábado), com trabalho no domingo subsequente, com jornada de 23:00h às 06:15h, com intervalo de 15 minutos, que poderá ser gozado ao final da jornada, e os domingos serão cumpridos no horário compreendido entre 0:00h às 09:00 horas, com intervalo de 30 minutos para refeição e, considerando a existência de instalações

próprias e as peculiaridades do serviço essencial da empregadora, esse intervalo poderá ser usufruído a qualquer momento da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aqueles empregados que desenvolvem suas atividades nas subestações e que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 12h X 36h, sendo doze horas de trabalho, por 36 horas de descanso, com uma hora de refeição já computada na jornada de 12 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO - ESCALA 5X2 - BATERIA - CIRCUITO AUXILIAR:** Os empregados alocados na área de bateria - circuito auxiliar, que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

**PARÁGRAFO SEXTO - ESCALA 5X2 - BAIXA TENSÃO** - Os empregados alocados na área de baixa tensão, e têm carga horária normal de trabalho de 44

horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - ESCALA 5X2 - OFICINA** - Os empregados alocados na oficina da Plataforma de ensaio - PE, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

**PARÁGRAFO OITAVO - ESCALA 5X2 - MPE - REFRIGERAÇÃO DAS ESTAÇÕES** - Os empregados alocados na refrigeração das estações, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

**PARÁGRAFO NONO - ESCALA 5X2 - MPE - BAIXA TENSÃO DAS ESTAÇÕES** - Os empregados alocados na Baixa estação das estações, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 7h às 17h, com 1h12min de almoço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - ESCALA 6X1 5X2 - TRÁFEGO**  
(Transformadores - Retificadores) - Essa escala será aplicada para os empregados que tenham carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais e importa em trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho, por 1 dia de descanso (domingo), efetivando, na semana seguinte a prestação de serviço por 5 dias, com jornadas de 8 horas, por 2 dias de descanso (sábado e domingo), cumprindo o horário de trabalho diário das 8h às 18hs, com intervalo de 1h e 12min, para a refeição.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - ESCALA 4X2X4 - RESTABELECIMENTO DE ENERGIA (EQUIPAMENTO) E ELETROMECAÂNICA** - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - ESCALA 5X2 - VEQ - BOMBEAMENTO E VENTILAÇÃO PRIMÁRIA** - Os empregados alocados no Bombeamento e ventilação primária têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala

denominada 5X2, trabalham de 2a a 6a feira, folgando sábado e domingo, cumprindo horário de trabalho das 7h às 17h, com lh12min de almoço.

#### DAS ESCALAS DA BILHETERIA

ESCALA 6X1 5X2 - Os empregados das empresas, alocados na área de Vendas de Passagem (bilheteiros, Inspetores de Bilheteria e Supervisores de Bilheteria), cuja carga horária normal de trabalho é de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho com jornada de oito horas, por um dia de descanso (48 horas semanais), durante uma semana, efetivando, na semana seguinte, a prestação de serviço por cinco dias, com jornada de oito horas, por dois dias de descanso (40 horas semanais), sucessivamente. Na oitava semana consecutiva se trabalhará de 2a à 6a feira, folgando aos sábados e trabalhando nos domingos. Visualmente ficará assim: 5X2 - 6X1 - 5X2 - 6X1 - 5X2 - 6X1 - 5X2 - 5X1X1. E ESCALA 6X2 - A escala prevista nesse item importa em seis dias de trabalho por dois de descanso, com jornada de oito horas por dia, com uma hora para a refeição. Essa escala será aplicada aos empregados lotados na Venda de Passagem, Inspetores de Bilheteria e Supervisores de Bilheteria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no "caput" desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas ser compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no "caput" que, por determinação da AS EMPRESAS, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

## ESCALAS DA SEGURANÇA OPERACIONAL

ESCALA 12X36 - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE, ficam sujeitos, a trabalhar no regime de escala denominada 12h X 36h, sendo doze horas de trabalho, por 36 horas de descanso, com uma hora de refeição já computada na jornada de 12 horas.

ESCALA 6X1 - 6X1 - 5X2 - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE, esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso (domingo), seguida de seis dias de trabalho com um dia de descanso (domingo), terminando o ciclo com cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso (sábado e domingo). Esta escala será aplicada aos agentes de segurança do quadro "B", com jornada diária de 6 horas e média de 36 horas semanais.

ESCALA 6X2 - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE, esta escala importa em seis dias trabalho com dois dias de descanso, com a carga horária diária de 8h e 30 min, com intervalo de 1h e 10min para a refeição. Totalizando 44 horas semanais.

ESCALA 6X1 - 6X1 - 6X1 - 5X2 - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE e OFICIAIS DE ESTAÇÃO - Esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso, seguida de seis dias de trabalho com um dia de descanso, com mais seis dias de trabalho com um dia de descanso, fechando ciclo com cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com carga horária diária de 8h e 48min, com intervalo de 1h e 10 min para a refeição. Totalizando 44 horas semanais.

ESCALA 6X1- 5X1 - 6X2 - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE - AGENTES DE SEGURANÇA LIDER - Esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso, seguidos de cinco dias de trabalho, por um dia de descanso, fechando o ciclo em seis dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com a carga horária diária de trabalho de 8h e 48min diários, com 1h e 10 min de intervalo para a refeição, totalizando 44 horas semanais.

ESCALA 5X2 (AGENTES DE SEGURANÇA QUE PRESTAM SERVIÇO NO APOIO) - Esta escala importa em cinco dias de trabalho consecutivos, por dois dias de descanso. Com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com 1h e 12min de intervalo.

ESCALA 6X3 - SUPERVISOR DE SEGURANÇA - Esta escala importa em seis dias de trabalho, por três dias de descanso. Com carga horária de trabalho de 8h e 20 min diários, com 1h de intervalo para a refeição.

ESCALA 5X2 - SUPERVISOR DE SEGURANÇA - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional -SOE - Esta escala importa em cinco dias de trabalho para dois dias de folga. Com carga horária diária de trabalho de 10horas, com intervalo de 1h 12 min para a refeição.

ESCALA 4X2X4 - SUPERVISOR DE SEGURANÇA - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional -SOE - Esta escala importa em 4 dias de trabalho diurnos, por dois dias de trabalho noturno, seguido de quatro dias de descanso. Com carga horária diária de 8h e 30 min, com 1h de intervalo para a refeição.

ESCALA 6X1 5X2 5X1 6X2 - AGENTES DE SEG LÍDER - Aqueles empregados que exerçam as função de Agente de Segurança Líder - ASL, consubstanciada no ciclo abaixo descrito, compreendendo jornada de 9 horas, com uma hora de intervalo. Esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso (domingo), seguida de cinco dias de trabalho com dois dias de descanso (sábado e domingo), seguindo com cinco dias de trabalho por um de descanso (sábado), terminando com seis dias de trabalho e dois de descanso (sábado e domingo). ESCALAS DA SEGURANÇA OPERACIONAL –

ESCALA 6X3 - SEGURANÇA OPERACIONAL – SOE – Aqueles funcionários que exerçam a função de Segurança operacional poderão concorrer à escala 6x3. Esta escala importa em seis dias de trabalho, por três dias de descanso. Com carga horária de trabalho de 8h e 20 min diários, com 1h de intervalo para a refeição.

## DAS ESCALAS DO MATERIAL RODANTE

Os empregados das empresas alocados em área de MATERIAL RODANTE, cuja carga horária normal de trabalho é de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 5 dias (segunda a sexta feira) de trabalho com jornada de oito horas, por dois dias (sábado e domingo) de descanso, com intervalo de 1h e 12 min. para a refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no "caput" desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas será compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no "caput" que, por determinação das empresas, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A área de material rodante manterá, no mínimo, um empregado em cada setor, com jornada em horário noturno.

ESCALAS 5X2 - PNEUMATICA, ELETROELETRONICA, USINAGENS, OFICINA DE COMPRESSORES e TRUQUE - Em horário diurno. Esta escala importa em 5 dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária diária de 8:48h, com intervalo de 1h 12min. para a refeição.

ESCALA 4X2X4 e 5X2 - CORRETIVA (Restabelecimento de Trens) - Esta escala importa em quatro dias de trabalho diurno, seguidos de dois dias de trabalho noturno, com quatro dias de descanso, com carga horária diária de 8h e 30min, com intervalo de 30min, podendo ser esta escala aplicada com jornada de oito horas, além da escala 5 X 2, de 2a a 6a feiras, com 44 horas semanais, preferencialmente de 8 as 18 horas, com 1 h e 12 minutos de intervalo.

ESCALA 5X2 - PREVENTIVA DE TRENS NOTURNA - Esta escala importa em cinco dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária de trabalho de 8h e 15 min, com 30 minutos de intervalo para a refeição, preferencialmente das 21:30 as 5 :45 horas.

ESCALA 4X1X2X1X4X2 – OBRAS - Esta escala importa em quatro dias de trabalho, seguido de uma folga por dois de trabalho por um de descanso, por quatro de trabalho e dois de folga, com carga horária de 44 horas semanais, preferencialmente de 6:00 as 15: 15 horas, com intervalo de 1 hora.

6X1 5X2 - VIAS - Esta escala importa em seis dias de trabalho em horário diurno, por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6X2 4X2 - VIAS - Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por dois de descanso, seguidos por quatro dias trabalhados, por dois dias de preferencialmente com horário de 23 as 6:15 horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 5X2 - VIAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário noturno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 0 as 7: 15 horas, com intervalo de 15 minutos.

ESCALA 5X2 - VIAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário diurno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 7 as 17:00 horas, com 1 hora de intervalo.

ESCALA 6X2 4X2 - ESTRUTURAS - Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por dois de descanso, seguidos por quatro dias trabalhados, por dois dias de descanso, preferencialmente das 23 as 6: 15 horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 5X2 - ESTRUTURAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário diurno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 8 as 14: 15horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 6X1 5X2 - ESTRUTURAS - Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário diurno, por um dia de descanso seguidos de cinco dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais.

INFRAESTRUTURA - ESCALA 5X2 - VEQ - LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA - Esta escala importa em cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com carga horária diária de 8h e 48min, com 1h e 12 min de intervalo para refeição. Totalizando de 44 horas semanais, de segunda à sexta - feira.

ESCALA 6X1 5X2 5X1 6X2 - BILHETAGEM CORRETIVA; BILHETAGEM PREVENTIVA; TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES PREVENTIVAS - Esta escala se consubstancia da prestação de seis dias de trabalho seguido por um dia de descanso; por cinco dias de trabalho por dois de descanso, seguido de cinco dias de trabalho por

um de descanso, fechando com seis dias de trabalho por dois de descanso, com jornada semanal de 44 horas.

ESCALA 4X1X2X1X4X2 - MPE - MANUTENÇÃO PREDIAL - Esta escala importa em quatro dias trabalhados em horário diurno, por um dia de descanso, seguidos de dois de trabalho em horário diurno, por um dia de descanso, seguidos por quatro dias de trabalho diurno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6X1 5X2 - MPE - MANUTENÇÃO PREDIAL NOTURNA - Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por um dia de descanso, seguidos por cinco dias de trabalho em horário noturno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 5X2X4X2X1 - ESCADA ROLANTE HORÁRIO NOTURNO - Esta escala importa em cinco dias de trabalho noturno, por dois dias de folga, seguida por quatro dias de trabalho noturno, por dois de descanso, fechando o ciclo com mais um dia de trabalho noturno. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6X1 5X2 - ESCADA ROLANTE HORÁRIO DIURNO - Esta escala importa em seis dias de trabalho diurno, por um dia de descanso, seguidos por cinco dias de trabalho diurno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

## DAS ESCALAS DE PILOTOS E CONDUTORES

Os empregados do Quadro “A” exercem a função de Conductor de Trem permanecerão com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, devendo, no entanto, cumprirem jornada de seis horas e quinze minutos diários na condução de trem e, o restante da jornada semanal, no total de 32 horas mensais, a critério das empresas, será utilizado em treinamentos e capacitação.

Esses empregados cumprirão escala 6X1 6X1 5X2, que importa em seis dias trabalhados, por um dia de descanso, seguido de seis dias trabalhados por um dia de descanso, fechando o ciclo em 5 dias de trabalho, por dois dias de descanso, com intervalo de 15 minutos, que poderá ser concedido a qualquer momento da jornada. Os condutores de Trem poderão também concorrer às escalas 6X1X2X3, 6X2 e/ou 3X2. Os condutores de Trem e Pilotos poderão concorrer, ainda, a partir de janeiro de 2013, à escala 6X1 5X2. Considerando a redução da jornada aplicada aos Condutores de Trem, caso ocorra atraso na rendição de um empregado por outro, obrigando ao empregado rendido a estender sua jornada, não será devido qualquer remuneração a título de hora extraordinária até o limite de 1 hora. Os empregados do quadro “B”, que exercem a função de Piloto permanecerão cumprindo as escalas 6X1 6X1 5X2, com exceção daqueles aplicados à escala de rodízio de 6X1X2X3 ou 6X2. O turno de trabalho.

## DAS ESCALAS DA OPERAÇÃO DE TRENS

**ESCALA 4X2X4 - CONTROLADOR DE TRAFEGO:** Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

**ESCALA 6X1 - 6X1 - 5X2 - CONTROLADOR DE OPERAÇÃO:** Esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso seguido de seis dias de trabalho com um dia de descanso e seguido de cinco dias de trabalho e dois dias de folga, com a carga horária de seis horas e quinze minutos.

**ESCALA 4X2X4 - SUPERVISOR DE TREM -** Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 4X2X4 - SUPERVISOR DE TRAFEGO - Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6X1 5X2 – OCO - Esta escala importa em seis dias de trabalho por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho por dois dias de descanso, com a carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 4X2X4 - TRÁFEGO AUTOMATIZADO - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6X2 4X2 - TRÁFEGO AUTOMATIZADO - Em horário noturno - Esta escala importa em seis dias trabalhados, por dois dias de descanso, seguida de quatro dias trabalhados, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 5X2 - TRÁFEGO AUTOMATIZADO - Empregados do quadro "B" - horário noturno - Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo, com carga horária de 0h à 6h e 15 minutos.

ESCALA 5X2 - TRÁFEGO AUTOMATIZADO - Em horário diurno - Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo. Com carga horária de 08h às 18h, com intervalo de 1h e 12 min, para a refeição.

ESCALA 4X2X4 - CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6X1 6X1 5X2 - CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Esta escala importa em seis dias de trabalho e um dia de descanso, seguido de seis dias de trabalho e um dia de descanso, mais cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com a jornada de trabalho de 6h e 15 min.

ESCALA 6X1 5X2 - CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Esta escala importa em seis dias de trabalho, por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com a jornada de trabalho de 9h, com intervalo de 1h para a refeição.

ESCALA 4X2X4 - SISTEMA - CPD - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 2X2X2X4 - SISTEMA - CPD - Essa escala importa em dois de trabalho na parte da manhã, por dois de trabalho na parte da tarde, seguido de dois dias de trabalho no horário da noite fechando o ciclo com quatro dias de descanso. Cumprindo horário de trabalho diário de 8h e 30min de extensão, aí já incluídos 30 min. de intervalo remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 4X2X4 - GESTÃO DE ESTOQUE – SUPRIMENTOS - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

SUPRIMENTOS - ESCALA 4X2X4 - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 5X2 - Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo. Com carga horária das 8h às 18hs, com intervalo para a refeição de hora e 12 minutos.

ESCALA 2X2X2X4 - Essa escala se consubstancia da prestação de dois dias de trabalho pela manhã, seguidos, por dois de trabalho na parte da tarde, seguido por dois noturnos, seguidos de quatro dias de folga, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário. As partes acordantes, considerando o número excessivo de escalas se comprometem, caso haja

alguma discrepância entre as escalas aqui previstas e aquelas efetivamente praticadas, prevalecerá esta última, devendo ser celebrado Termo Aditivo a este Acordo Coletivo.

**JUSTIFICATIVA – A cláusula é existente.**